ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

SUMÁRIO

DECRETO
Gabinete do Prefeito - GABPREF **1**

DECRETO

DECRETO nº 0180/2026 - GAB, 27 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97, incisos VII e XIX, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 227, que asseguram o direito à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampliação qualificada da jornada escolar, com equidade, inclusão, participação democrática e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º – Fica atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, consideradas suas etapas e modalidades.

Art. 2º – A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública destinada à formação integral dos estudantes, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, política e ambiental do desenvolvimento humano.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar articulada a uma proposta curricular integrada, inclusiva e contextualizada, assegurando experiências educativas diversificadas e aprendizagens significativas.

Art. 3º – A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º – Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, socialização e convivência, assegurados planejamento, intencionalidade educativa e acompanhamento adequado.

§ 2º – A organização da jornada deverá respeitar as necessidades de desenvolvimento dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 4º – A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer em:

I – Escolas de tempo integral, com todas as turmas organizadas em jornada ampliada;

II – Escolas mistas, com oferta de turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial.

Parágrafo único. A definição da forma de oferta observará as condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação escolar e necessidades educacionais da comunidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º – São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Garantia do direito à educação pública de qualidade social;

II – Promoção da equidade, da inclusão e da justiça curricular;

III – Respeito à diversidade cultural, étnico-racial, social, territorial e às singularidades dos estudantes;

IV – Valorização dos direitos humanos e da convivência democrática;

V – Integração entre currículo, práticas pedagógicas e desenvolvimento integral;

VI – Articulação entre escola, família, comunidade e território;

VII – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII – Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

IX – Promoção da sustentabilidade socioambiental;

X – Compromisso com a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento de todos os estudantes.

Art. 6º – A implementação da Política Municipal observará as seguintes dimensões estratégicas:

I – Acesso e permanência com equidade;

II – Gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

VI – Monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 7º – A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, planejada e orientada por critérios de qualidade e equidade.

§ 1º – A expansão das matrículas deverá considerar:

I – Os indicadores educacionais e socioeconômicos dos estudantes e territórios;

II – A prioridade de atendimento às populações em situação de vulnerabilidade social e educacional;

III – As condições de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;

IV – A disponibilidade de profissionais da educação, alimentação e transporte escolar;

V – As especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de suas modalidades;

VI – A garantia de acessibilidade e de atendimento educacional inclusivo.

§ 2º – O acesso às matrículas em tempo integral deverá observar critérios

públicos, objetivos e não discriminatórios, vedadas práticas seletivas que comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará o Diagnóstico da Qualidade e Equidade da Oferta e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as orientações, a metodologia e o cronograma estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º – O Plano de Expansão estabelecerá metas, prioridades, estratégias, condições de oferta e ações para a ampliação qualificada das matrículas.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação e o fórum competente participarão do monitoramento e da avaliação dos instrumentos de planejamento, assegurado o controle social.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º – O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º – A organização curricular deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, as práticas pedagógicas e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

§ 2º – As propostas pedagógicas deverão contemplar atividades científicas, culturais, artísticas, esportivas, tecnológicas, ambientais e de formação cidadã, articuladas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º – As matrizes curriculares deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme as competências do órgão.

Art. 10 – Na Educação Infantil, a organização pedagógica deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas educativas.

Parágrafo único. A ampliação da jornada na Educação Infantil deverá respeitar os tempos, ritmos, necessidades de cuidado, descanso, alimentação, acolhimento e desenvolvimento das crianças.

Art. 11 – No Ensino Fundamental, a organização pedagógica deverá promover a consolidação, o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, assegurando:

I – O desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo;

II – A alfabetização, o letramento e o desenvolvimento do pensamento matemático e científico;

III – O acesso às diferentes linguagens e manifestações culturais;

IV – O desenvolvimento da autonomia, da criatividade, do pensamento crítico e da convivência democrática;

V – A recomposição das aprendizagens, quando necessária;

VI – A educação digital e midiática, com uso ético, crítico e responsável das tecnologias.

Art. 12 – As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, Regimentos Escolares e instrumentos de planejamento à concepção de Educação Integral em Tempo Integral, com participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão considerar as características dos estudantes, as especificidades dos territórios e a articulação entre os diferentes tempos, espaços e oportunidades educativas.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 13 – A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação manterá equipe técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento, orientação pedagógica, monitoramento e avaliação da política.

§ 2º – A implementação da política deverá assegurar mecanismos de consulta, escuta e participação de gestores, professores, demais profissionais, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias, observada a legislação vigente.

§ 2º – As atividades desenvolvidas em espaços externos à escola deverão integrar o planejamento pedagógico, asseguradas condições de acessibilidade, segurança, acompanhamento e intencionalidade educativa.

CAPÍTULO VI

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o planejamento e a adequada distribuição dos profissionais necessários à implementação da Educação Integral em Tempo Integral, consideradas as demandas de cada unidade escolar.

§ 1º – A organização do trabalho deverá observar a legislação vigente, as condições de funcionamento das escolas e a valorização dos profissionais da educação.

§ 2º – A atuação de profissionais de apoio, monitores, mediadores e demais colaboradores observará a legislação aplicável, as atribuições definidas e as exigências de qualificação pertinentes, sem substituição indevida das funções docentes.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada em serviço, contemplando gestores, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º – A formação continuada deverá abordar os fundamentos da Educação Integral, a organização curricular, as práticas pedagógicas, a inclusão, a avaliação e a gestão democrática.

§ 2º – As unidades escolares deverão elaborar e implementar seus Planos de Formação Continuada Internos, articulados ao planejamento formativo da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E DO FINANCIAMENTO

Art. 17 – A implementação da Política Municipal deverá assegurar, de forma progressiva e planejada, condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, materiais didáticos, recursos tecnológicos e profissionais.

Parágrafo único. As condições de oferta deverão observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução desta Política serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, recursos legalmente vinculados à educação e transferências dos governos estadual e federal, observada a legislação vigente.

§ 1º – A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social.

§ 2º – O acompanhamento e a fiscalização dos recursos observarão as competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA QUALIDADE DA OFERTA

Art. 19 – O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma contínua e participativa, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade.

§ 1º – O acompanhamento deverá contemplar, no mínimo:

I – Acesso, permanência e equidade na distribuição das matrículas;

II – Frequência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

III – Infraestrutura e condições de oferta;

IV – Formação e valorização dos profissionais;

V – Práticas curriculares, pedagógicas e de gestão;

VI – Participação da comunidade e gestão democrática;

VII – Articulação intersetorial e integração com o território.

§ 2º – A avaliação considerará os níveis de implementação definidos nos Parâmetros Nacionais: inexistente, em desenvolvimento e consolidado.

Art. 20 – As unidades escolares deverão realizar processos periódicos de autoavaliação institucional, com participação da comunidade escolar, utilizando os resultados para o aprimoramento das práticas pedagógicas e das condições de oferta.

§ 1º – Os resultados das autoavaliações deverão subsidiar o planejamento escolar e ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições do Conselho Municipal de Educação, expedir orientações e instrumentos administrativos complementares necessários à execução desta Política, especialmente quanto:

I – À organização da jornada e das matrizes curriculares;

II – Às diretrizes pedagógicas e à adequação dos Projetos Político-

Pedagógicos;
III – À organização e formação dos profissionais;
IV – Aos procedimentos de matrícula, acompanhamento e permanência;
V – Ao monitoramento, à avaliação e à autoavaliação institucional;
VI – Ao diagnóstico da qualidade e equidade da oferta e ao Plano de Expansão.

Art. 22 – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 091/2025, de 3 de junho de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 27 de outubro de 2026
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito .

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Marcelo Coêlho Sousa
Coordenador do e-DOM

MARCELO COELHO SOUSA:68680643300

Assinado digitalmente por MARCELO COELHO SOUSA:68680643300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07139935000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=MARCELO COELHO SOUSA:68680643300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.27 19:01:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
d) Tipo de fonte: Times New Roman;
e) Tamanho da letra: 8;
f) Entrelinhas: simples;
g) Excluir linhas em branco;
h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98407-8005